

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 088/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A MONPERI HIDRÁULICA
E PNEUMÁTICA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS E PELOS GESTORES DAS DIVISÕES DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICAS NORTE E SUL**, respectivamente, os **Srs. RÓGER PUZIOL AMARAL, JOÃO VITOR PETRI PENHOLATO e GEOVANY BALDAN e**, e **MONPERI HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA**, sediada NA Rua Tatajuba. Quadra 21, Lote 22, Serra – ES, CEP: 29179-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SILVÉRIO MONJARDIM ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 3096079 SSP/ES, inscrito no CPF sob o número nº 138.438.417-05, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2022.004535, cujo resultado foi pela **Gerência de Engenharia de Serviços em 12/04/2022**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente às disposições do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA USO NOS SISTEMAS DA CESAN.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o FORNECIMENTO dos bens ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021, a ATA de Registro de Preços nº 006/2022** e seus anexos;
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA**, datada de **20/01/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item **6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos bens constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 79.809,48 (setenta e nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

3.2 O valor acima é referente aos materiais listados abaixo:

Item	NI	Especificação dos Bens	Pedido Lote 02	Valor Unitário
1	1130702502	BOBINA SOLENOIDE P/ ELETROVALVULA 127V A	8	R\$ 46,89
2	1130702503	BOBINA SOLENOIDE P/ ELETROVALVULA 127V B	15	R\$ 39,96
3	1130702504	BOBINA SOLENOIDE P/ ELETROVALVULA 220V B	5	R\$ 50,11
4	1130702505	CONECTOR DIN PG9 PARA BOBINA SOLENOIDE	5	R\$ 14,57
5	1130702506	ELETROVALVULA 5/2 VIAS DE 1/2" BSP	10	R\$ 478,69
6	1130702507	ELETROVALVULA 5/2 VIAS DE 1/4" BSP	3	R\$ 220,00
7	1282500049	ENGATE RAPIDO CONEX RETA 1/2" TUBO 10MM	40	R\$ 16,86
8	1282500050	ENGATE RAPIDO CONEX RETA 3/8" TUBO 10MM	10	R\$ 14,30
9	1282500053	ENGATE RAPIDO CONEXAO RETA 1/2" TUBO 6MM	15	R\$ 15,52
10	1282500054	ENGATE RAPIDO CONEXAO RETA 1/4" TUBO 8MM	15	R\$ 10,78

11	1282500055	ENGATE RAPIDO NPT 1/4" P/ TUBO DE 1/4"	5	R\$ 9,13
12	1282500056	ENGATE RAPIDO TIPO TEE 1/2" P/ TUBO 1/2"	3	R\$ 39,01
13	1282500057	ENGATE RAPIDO TIPO TEE 1/4" P/ TUBO 1/4"	3	R\$ 24,16
14	1282500058	FILTRO AR COALESCENTE BSP 1" - 60 L/S	3	R\$ 1.318,00
15	1282500059	FILTRO AR COALESCENTE BSP 2" - 330 L/S	2	R\$ 4.481,00
16	1282501424	FILTRO DE AR 1/2 NPT DRENO AUT	20	R\$ 639,00
17	1282500060	FILTRO SEPARADOR COND AR BSP 1" 16 BAR	3	R\$ 1.142,00
18	1282500061	FILTRO SEPARADOR COND AR BSP 2" 16 BAR	2	R\$ 3.763,00
19	1282501423	LUBRIFICADOR DE OLEO 1/2 NPT	20	R\$ 328,36
20	1130702508	PURGADOR AUTOMATICO ELETRONICO BSP 3/4"	5	R\$ 541,00
21	1130702509	PURGADOR AUTOMATICO ELETRONICO DIN43650A	5	R\$ 206,00
22	1130702510	PURGADOR AUTOMATICO MAGNETICO BSP 1/2"	10	R\$ 590,00
23	1282501422	REGULADOR DE PRESSAO 1/2 NPT	20	R\$ 240,00
24	1282500062	TUBO DE POLIAMIDA PA 11/12 10X8MM 19BAR	25	R\$ 10,00
25	1282500063	TUBO DE POLIAMIDA PA 11/12 8X6MM 19BAR	25	R\$ 5,00
26	1282500064	TUBO DE POLIAMIDA PA12 DE 1/2" PRETO	15	R\$ 10,00
27	1282500065	TUBO DE POLIAMIDA PA12 DE 1/4" PRETO	15	R\$ 3,51
28	1130702511	VALVULA DIRECIONAL 5/2 VIAS NPT 1/4"	2	R\$ 249,88
29	1051200017	VALVULA ESFERA CONEXAO 1/2" BSP	5	R\$ 66,00
30	1051200018	VALVULA ESFERA CONEXAO 3/4" BSP	5	R\$ 86,00
31	1130702512	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NA 1/2" 127V	5	R\$ 307,00
32	1130702513	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NA 1/2" 220V	2	R\$ 307,00
33	1130702514	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NF 1 1/2" 127V	2	R\$ 797,00
34	1130702515	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NF 1/2" 127V	5	R\$ 338,00
35	1130702516	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NF 1/2" 220V	5	R\$ 337,98
36	1130702517	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NF 3/4" 127V	3	R\$ 449,98
37	1130702518	VALVULA SOLENOIDE 2 VIAS NF 3/4" 220V	4	R\$ 320,50
38	1130700183	PRESSOSTATO 0,2-8BAR DIF AJUS 0.4-1.5BAR	5	R\$ 475,03
Total			350	R\$ 79.809,48

3.3 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas neste CONTRATO;
- Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o

FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

- c. O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste DOCUMENTO CONTRATUAL.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20 do EDITAL** e que se refiram à fase contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS

- 5.1 A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS** são as constantes do **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS BENS

- 6.1 Os bens deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS BENS

- 7.1 Conforme **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS

8.1 Conforme **item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A CESAN exercerá a fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO conforme previsto no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DAS NOTAS FISCAIS

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10 do EDITAL.**

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VI do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme **item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme **item 24 do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços dos bens, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador

do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 27 do EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (art.10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 083.954.727-89

JOÃO VITOR PETRI PENHOLATO

GESTOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA NORTE
CPF Nº 119.330.487-35

GEOVANY BALDAN

GESTOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA SUL
CPF Nº 055.029.327-29

SILVERIO MONJARDIM ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 138.438.417-05

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: